



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2010 – CPL/FECILCAM

MODALIDADE: CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA EM NÚMERO DE CÓPIAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/03/2010, ÀS 9:30Hs

LOCAL: SALA DA DIREÇÃO, AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 733

1. PREÂMBULO

1.1 O DIRETOR DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO - FECILCAM, por seu Diretor, Antonio Carlos Aleixo, nomeado pelo Decreto 4.884 de 10/06/2009 e através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 042/2009-D, de conformidade com a Lei 15.608/07 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como deste edital, torna público aos interessados que se encontram abertas no Setor de Licitações da Faculdade, as inscrições para a presente licitação, modalidade **CONVITE**, destinada a **EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO**, com realização de Licitação às 9:30hs do dia 05/03 de 2010, na sala de reuniões da Direção, na Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, para obtenção de proposta mais vantajosa, conforme estabelece o Art. 37, Inciso III da Lei 15.608/2007.

2. OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto outorga, em regime de **permissão de uso**, da área física de 30 m² para exploração dos serviços de FOTOCÓPIAS e afins, na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, localizada à Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 – Centro – CEP 87303-100 – Campo Mourão – Pr.

2.2 A quantidade mínima de contribuição fica estipulada em **10.000 (dez mil) cópias ao mês**, sendo em papel A4 preto e branco, revertido em serviços prestados a FECILCAM;

2.3 **Caso a instituição venha a utilizar outros serviços além de cópias A4 preto e branco, tais como: cópias em A3, plastificações, encadernações, cópias coloridas, plotagens e outros, os seus respectivos valores serão convertidos em cópias e comporão como quantidade utilizada pela instituição no mês executado;**

2.4 A não utilização pela FECILCAM dos serviços prestados, implicará na acumulação das cópias, a serem utilizadas nos meses subsequentes. Neste



caso, procederá ao fechamento do acerto trimestralmente;

2.5 Os equipamentos mínimos necessários e demais condições para funcionamento da central de fotocópias encontram-se relacionados no ANEXO I;

2.6 - O funcionamento é obrigatório nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30min, das 13h30min às 23h, e aos sábados das 8h às 15horas;

2.7 O funcionamento durante o período de recesso e férias acadêmicas ficará condicionado ao horário de expediente da FECILCAM.

3. PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de exploração do serviço objeto da presente Concorrência é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato ANEXO V;

3.2 Os períodos para visita técnica das instalações físicas deverão respeitar os seguintes dias e horários como segue:

22/02 à 04/03/10, sempre das 8h às 11h30min e das 13h30 às 16h30min.

4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Para participar da reunião de licitação, com direito a voz, os interessados deverão apresentar o respectivo credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II;

4.2. O credenciamento deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão, no início da reunião de abertura dos envelopes;

4.3. O proponente deverá entregar os documentos exigidos em dois envelopes, sendo Envelope “A” (Proposta) e “B” (Habilitação) respectivamente, no Setor de Protocolo da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, sito à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 – CEP 87303-100 – Campo Mourão – Paraná, impreterivelmente **até às 09horas do dia 05/03 de 2010**, mediante protocolo;

4.4. Se por qualquer circunstância, no dia acima assinalado não houver expediente, a data limite fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, à mesma hora e local;

4.5. A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados, opacos, indevassáveis e identificados respectivamente com as letras “A” e “B”. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa os seguintes dizeres:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

- a) razão social da empresa proponente;
- b) Identificação do Edital e respectivo envelope (A ou B)

À
FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE
CAMPO MOURÃO FECILCAM
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2010 - CPL
ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À
FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE
CAMPO MOURÃO FECILCAM
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONVITE N.º 02/2010 - CPL
ENVELOPE “B” — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.5.1 O envelope “A” terá o subtítulo: PROPOSTA DE PREÇO

4.5.2 O envelope “B” terá o subtítulo: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.5.4. Em hipótese nenhuma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos envelopes ou, ainda, a correção do que constar nos documentos ou propostas. Poderá, porém, o proponente desistir oficialmente da licitação, antes da abertura do envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO), sendo então seus envelopes devolvidos fechados e intactos.

4.5.5. Os documentos deverão ser, no caso de fotocópias, autenticadas por tabelião de notas ou por servidor membro da Comissão de Licitação desta Faculdade.

4.6 O envelope “A” deverá conter:

4.6.1. Proposta datilografada ou impressa, em 01 (uma) via devidamente assinada e com firma reconhecida, na qual deverá estar indicado, **obrigatoriamente:**

- a) Valor da retribuição mensal, expresso em número de fotocópias; conforme ANEXO III;
- b) Relação dos equipamentos que serão utilizados pelo proponente, informando o estado de conservação dos mesmos, conforme especificado no ANEXO I, e os serviços que serão disponibilizados;
- c) Número de funcionários que serão utilizados e quais as suas funções;



4.7. O envelope “B” deverá obrigatoriamente conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoas jurídicas;
- b) Prova de Quitação com a Fazenda Federal
- c) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social, (INSS) que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (C.N.D.);
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- g) Declaração de Visita Técnica (ANEXO VI);
- h) Se pessoa jurídica, declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXVIII, at. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (anexo VII);
- i) Declaração de Inidoneidade

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “A” (PROPOSTA E “B” (HABILITAÇÃO)).

5.1. **As 9:30 do dia 05/03 de 2010**, em reunião pública na sala de reuniões da direção da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, o Presidente ou um dos membros da Comissão de Licitação, procederá a abertura dos envelopes “A” (PROPOSTA), para apreciação e análise recíproca dos licitantes presentes, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão;

5.2 Após rubricados os envelopes, a Comissão designada procederá abertura dos envelopes “A” e selecionará a melhor proposta, e na sequência abrirá o envelope “B” daquele que fez a melhor oferta e, estando este com a documentação regularizada será o vencedor. Caso o primeiro não esteja com a documentação em ordem procederá da mesma forma com os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, até encontrar o vencedor final.

5.3 A Comissão designada procederá ao exame da documentação apresentada, sendo inabilitado o licitante que não atue no ramo do objeto pretendido e cuja documentação for considerada em desacordo com as exigências do presente Edital.

5.4. A Comissão decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, consignando na ata respectiva e dando ciência de sua decisão aos licitantes inscritos e presentes.

5.5. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura da ata, desde que não haja desistência dos licitantes do prazo recursal;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

5.5.1. Ocorrendo desistência **expressa** (ANEXO IV) por parte de todos os licitantes, do direito de interpor recurso quanto à habilitação, o que constará em ata, a Comissão de licitação procederá, na mesma reunião, a abertura dos envelopes “B” (HABILITAÇÃO), dos proponentes habilitados;

5.5.2. Não ocorrendo desistência expressa do prazo de recurso quanto à habilitação, a abertura dos envelopes “B” (HABILITAÇÃO) será realizada em reunião posterior, a ser marcada e comunicada aos licitantes, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A Comissão verificará a Declaração de Visita, conforme ANEXO VI, na qual a licitante declara que visitou o espaço físico disponibilizado pela FECILCAM.

5.7. Aos licitantes inabilitados, serão devolvidos intactos os envelopes “B” (Documento de Habilitação), após apreciação dos eventuais recursos.

5.8. A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar de fase subsequentes da licitação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 94 da lei 15.608/07, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

6.1. Ficará impedido de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “A” (PROPOSTA).

6.2. Os recursos, por escrito, serão dirigidos ao Senhor Celso Santo Grigoli, Presidente da Comissão de Licitação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, devidamente protocolizados, que, ao recebê-los, solicitará à Comissão a instrução do mesmo e a notificação dos demais licitantes;

6.3. Os demais licitantes terão igual prazo, contado a partir da notificação feita pela comissão, para impugnação do recurso;

6.4. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para os licitantes se manifestarem, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão fará o julgamento e classificação das propostas, em ordem numérica decrescente, classificando em 1º lugar aquela proposta que **ofertar o maior valor de retribuição mensal, em número de fotocópias;**



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam a todas as exigências do presente Edital;
- b) Que não estiverem assinadas, as rasuradas e de interpretação dúbia, bem como aquelas que oferecerem vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
- c) Que ofertarem número de cópias mês inferior a 10.000 (dez mil) nos termos do item 1.1 deste edital;

7.3. Em caso de ocorrência de empate no número de cópias ofertadas, a Comissão realizará o sorteio como forma de definir o vencedor.

7.4 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do Art.150 da Lei 15608/07

8. DA FORMA DE EXPLORAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Uma vez homologado o resultado da presente Licitação, observadas as condições fixadas neste Edital, a empresa que tenha sido classificada em 1º lugar será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, comparecer no Setor de Licitações da Faculdade, para assinatura do Contrato de Permissão, conforme minuta constante do ANEXO V, para o início imediato das atividades na FECILCAM;

8.2. No caso de não atendimento ao disposto no item anterior, incorrerá a empresa, a critério da Faculdade, em multa correspondente ao valor de 10% do valor total do contrato, além das demais penalidades previstas nos artigos 108, parágrafo quarto e art. 154, Incisos I a IV da Lei 15.608/07, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos;

8.3 Os serviços serão explorados sob a forma de permissão **a título precário**, mediante **Contrato de Permissão** assinado pela Faculdade/Permitente e pelo vencedor do certame.

8.4 Feito o acerto trimestral e verificado que a FECILCAM utilizou mais cópias do que o proponente propôs, esta fará pesquisa de preço no mercado de atuação e fará a média para obter o valor da cópia unitária e sob este valor pagará o excesso utilizado.

8.5 Feito o acerto trimestral e verificado que a FECILCAM NÃO utilizou o saldo de cópias que o proponente propôs, este saldo será zerado e iniciará nova contagem.

8.6. O contrato a ser celebrado com o vencedor da Licitação será regido pelos preceitos do Direito Público, em especial pelas Leis 8.666/93, 8.987/95 e Lei



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

Estadual Nº 15.608/07, demais disposições pertinentes.

9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Reserva-se à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, o direito de revogar ou anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, motivando as razões de sua decisão e assegurando aos partícipes o contraditório e ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital e seus anexos (I a VII) são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

10.2. A apresentação de proposta a presente Licitação fará prova de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram expressamente da Faculdade todas as informações necessárias, antes de apresentá-la.
- b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital.
- c) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

10.3. O foro competente para dirimir questões emergentes da presente Licitação ou dos contratos ou compras dela resultantes, é o da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná. A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir a Comissão de Licitação da Faculdade, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, no seguinte endereço:

**Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, Setor de Licitações,
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 – Centro Fone/Fax: 044 3518-1880 –
ramal 210.**

Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2010.

Antonio Carlos Aleixo
Diretor-Decreto 4884 de 10/06/09

Eder Rogério Stela
Presidente CPL
Portaria 042/2009-D



ANEXO I

CONVITE 02/2010

PROJETO BÁSICO

1- ÓRGÃO: FECILCAM

2. TERMO DE REFERÊNCIA CONVITE 02/2010-CPL

3- CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Concessão de exploração e uso

4- Área Demandante:
FECILCAM – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão
5- Orçamento: Não há necessidade de reserva orçamentária, tendo em vista que a presente concessão terá como retorno, a troca de serviços uma vez que, a Empresa Concessionária, fornecerá Fotocópias a FECILCAM.
6- Objeto: Concessão de uso de instalações no pátio da FECILCAM, para exploração de serviços de Fotocópias, Impressões, Plastificações, Encadernações.
7 – Justificativa A indiscutível necessidade em deixar disponível este serviço já que há grande demanda por fotocópias, tanto por parte dos serviços administrativos internos do Câmpus quanto da comunidade universitária.
8 – Resultados esperados: Atendimento satisfatório à comunidade universitária com os serviços elencados.
9 – Exigências 01. Técnico responsável pelas fotocopadoras; 02. Atendentes, ou pelo menos um a cada turno (manhã, tarde e noite) 03. Máquinas fotocopadoras com capacidade mínima para 90.000 cópias/mensais; 04. 01 Computador; 05. 01 impressora a laser configurada em rede; 06. Horário de atendimento : Segunda à Sexta-feira – das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 23h Sábados: das 8h às 15h 07. Uso de uniformes e crachás de identificação; 08. Quadro informativo de preços e prazos de entregados serviços; 09. Quadro informativo do horário e período de atendimento; 10. Existência de um fiscal (servidor do campus) para a fiscalização mensal da qualidade dos serviços prestados, bem como da qualidade do atendimento; 11. Só poderão ser comercializados produtos pertencentes ao ramo de atividade tais como: fotocópias em geral, impressão, encadernação e material escolar de uso acadêmico. 12. Vedado a sublocação ou transferência da concessão de uso;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

13. Quadro informativo de que os serviços prestados são terceirizados;
14. Atendimento à legislação trabalhista.

10- Benefícios:

Instalações com aproximadamente 30 metros quadrados;

Energia Elétrica inclusa no valor do aluguel;

Ponto de Internet ;

Vistoria técnica por parte da empresa, no prazo de uma (1) semana antes da licitação para verificar instalações e apresentar mapa ou croqui dos equipamentos a serem utilizados;

Comunidade acadêmica com um numero aproximado de 2500 pessoas para atendimento;

Media de copias / mês para terceiros: 100.000. (Obs. informações dos prestadores deste serviço próximo da Fecilcam).

11 – Período:

Dois (2) anos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais dois (2) anos, automaticamente.

12 – Local de Realização:

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM).

13 – Retorno / Custo Estimado:

O retorno estimado é de no mínimo 10.000 cópias mês revertidos em serviços prestados a FECILCAM. Será vencedor da licitação aquele que der a maior oferta em número de cópias.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

ANEXO II CONVITE 02/2010

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, **(nominar e qualificar a empresa proponente)**, representada por **(nominar e qualificar o representante legal da empresa proponente)**, credencia o sr.(a) **(nomear e qualificar o(a) credenciado(a))**, a quem confere poderes para representá-la na Licitação Convite nº 02/2010-FECILCAM, podendo para tanto entregar documentos e propostas relativas a mencionada Licitação, fazer impugnação, oferecer recursos e desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim, praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório, inclusive substabelecer.

Campo Mourão de..... de 2010

.....
assinatura

nome:

RG

CPF



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

ANEXO III - CONVITE 02/2010

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Formulário Proposto de Quantidade de Fotocópias.

Licitação: Nº 02/2010

Modalidade: CONVITE. **Tipo:** Maior oferta

Licitante: _____

C.N.P.J.: _____

Tel Fax:(____)_____ **E-mail:** _____

Tel: _____ **Celular:**(____)_____

Endereço: _____

Objeto: Fotocópias	Quantidade Mês:
---------------------------	------------------------

Pagamento efetuado através da prestação de serviços referentes a _____
(.....) fotocópias/mês

Declaramos que a quantidade de fotocópias que dispomos a pagar, já estão livres da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos as quantidades acima com validade da proposta de ____ dias.

Relação de equipamentos	Estado de conservação	Serviços disponibilizados
Xxxxxxxx	Xxxxxxxx	Xxxxxxxx

Nº funcionários	Funções
Xxxxxxxx	Xxxxxxxx

Campo Mourão, _____, _____ DE 2010

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF: _____



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

ANEXO IV – CONVITE 02/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão. A proponente abaixo assinada, participante da Licitação, modalidade Convite nº 02/2010, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8666/93 e Lei Estadual Nº 15.608/07, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Campo Mourãode..... de 2010

Assinatura



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

ANEXO V – CONVITE 02/2010

MINUTA DE CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO

I - DAS PARTES:

A - PERMITENTE: Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 398, publicado no D.O.U. em 27/04/1987, estabelecida em Campo Mourão, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.365.387/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor Prof. Antonio Carlos Aleixo, faz a favor de:

B - PERMISSIONÁRIA:..... pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na cidade de –....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada permissionária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato decorre do contida na licitação modalidade CONVITE aberta pelo Edital nr. 02/2010 e será regido pelas disposições constantes das Leis Federais nrs. 8666/93 e 8987/95, a primeira com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 15.608/07 e 9.648/98, e complementarmente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Outorga de Permissão, o uso de área física de 30 m² para exploração de serviços de fotocópias na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, localizada à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 – Centro – CEP 87303-100 – Campo Mourão – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Em razão da sua própria natureza jurídica, a Permissão é dada a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, ficando reservado à PERMITENTE, o direito de revogá-la a qualquer momento, por interesse administrativo ou por descumprimento, da parte da PERMISSIONÁRIA, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO, sendo a PERMISSIONÁRIA comunicada por escrito, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta)



dias para liberar o imóvel e demais instalações, levando consigo os móveis, equipamentos máquinas e utensílios de sua propriedade, permanecendo intactos o imóvel e instalações da PERMISSONÁRIA.

§1º Após o término da vigência do presente CONTRATO DE PERMISSÃO, a PERMISSONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para desocupação e entrega do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, retirando todos os bens de sua propriedade.

§2º A PERMISSONÁRIA não poderá ceder, sublocar ou transferir a terceiros, seja a que título for, a Permissão objeto do presente Termo, nem desvirtuar a finalidade a que se destina, sob pena de revogação, oportunizando nova chamada de interessados à Permissão, através de Licitação Pública. Ocorrendo a revogação deverá a PERMISSONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal feita pela PERMITENTE, promover a desocupação das instalações do imóvel levando consigo todo mobiliário de sua propriedade, ficando intactos os imóveis com suas instalações originais.

§3º Em caso de nova licitação Pública para Permissão futura da central de fotocópias, objeto deste Contrato, ou outra que vier a ser construída pela Permitente, a PERMISSONÁRIA poderá dela participar, salvo no caso de extinção da mesma, por inadimplência, ou descumprimento de qualquer Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS

Os serviços compreendidos no presente Contrato serão explorados em absoluta sintonia com as determinações e instruções da PERMITENTE, com o objetivo de manter a regularidade e normalidade dos mesmos serviços, ficando a Coordenação Administrativa da Faculdade com a responsabilidade de analisar e vistoriar o preço e a qualidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA.

§1º Fica, sob qualquer hipótese, proibida a afixação ou pintura de propaganda nas partes externas do imóvel da central de fotocópias e adjacências, bem como fica vedado à PERMISSONÁRIA a distribuição, exposição, troca ou venda de qualquer mercadoria, que não esteja compreendida em sua atividade.

§2º Na exploração dos serviços compreendidos na Permissão concedida, fica a PERMISSONÁRIA sujeita a acatar todas as determinações emanadas da PERMITENTE, com vistas a manter a regularidade e normalidade dos serviços.

§3º A PERMISSONÁRIA deverá afixar em local visível ao público os preços e o período de atendimento, devidamente aprovados nos termos do *caput* desta Cláusula.

§4º Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, com restrições quanto à qualidade e natureza dos produtos, que comprometam a atuação da



PERMISSIONÁRIA, a permissão poderá ser revogada a critério da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

A PERMISSIONÁRIA deverá zelar pela conservação de todos os bens recebidos da PERMITENTE, ficando obrigada a restituí-los, quando finda ou revogada a PERMISSÃO, no mesmo estado ideal em que foram por ela vistoriados e aceitos, conforme Termo de Vistoria, exceção feita quanto ao desgaste resultante do uso normal e do decurso do tempo.

§1º A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar a complementação das instalações com móveis e demais utensílios necessários para explorar os serviços de fotocópias.

§2º Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA as despesas decorrentes de conservação, reparos ou adaptações do imóvel e instalações da central de fotocópias, e ainda as inerentes às atividades por ela desenvolvidas, inclusive no que se refere às obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza.

§3º A PERMISSIONÁRIA não poderá executar, por iniciativa própria, serviços de obra de adaptações, ampliações ou qualquer alteração no imóvel ou nas instalações, sem a prévia autorização por escrito da PERMITENTE, através da Coordenação Administrativa da Faculdade. Tais alterações não são indenizáveis.

§4º A PERMISSIONÁRIA manter-se-á em dia com todas as suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza, de modo a evitar que a exigência do respectivo cumprimento por quem de direito, venha a perturbar ou afetar a normalidade dos serviços por ela prestados.

§5º A PERMISSIONÁRIA diligenciará no sentido de que sua atividade se desenvolva de forma regular, cuidando da boa apresentação, higiene, eficiência e qualidade dos serviços a serem prestados, cumprindo-lhe ainda, tanto quanto, e a qualquer pessoa a seu serviço, manter-se adequadamente trajada e dispensar tratamento urbano e cortês em relação aos alunos, servidores e a toda a pessoas que se utilizam de seus serviços, inclusive observando as normas estabelecidas no Regimento Geral da Faculdade, no que tange aos deveres e obrigações definidos em relação à comunidade universitária.

§6º A PERMITENTE não se responsabilizará por roubos, incêndios, nem pela vigilância da área ocupada pela PERMISSIONÁRIA.

§7º Os empregados ou prepostos da PERMISSIONÁRIA, que prestarem serviços na central de fotocópias, deverão apresentar-se com uniforme de trabalho, devendo ainda, portar crachás de identificação.

§8º A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os danos a que der causa, por si, seus prepostos ou empregados, a bens da PERMITENTE ou a pessoas que utilizem seus serviços de fotocópias.



§9º A prática de qualquer ato, por parte de seus empregados ou prepostos, que fira as disposições citadas, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, devendo a mesma proceder ao afastamento imediato do elemento implicado, sem prejuízo das demais sanções.

10º Em nenhuma hipótese a PERMITENTE cederá à PERMISSIONÁRIA servidores de seus quadros para prestação de serviços inerentes às atividades desta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNCIONAMENTO

Considerados como de infra-estrutura os serviços relativos à Permissão Outorgada, não poderá a PERMISSIONÁRIA retardá-los, interrompê-los ou paralisá-los.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETRIBUIÇÃO

A PERMISSIONÁRIA pagará, a título de retribuição pelo direito de Permissão, o valor mensal correspondente a XX cópias/mês, que abrange, também a estimativa de consumo normal de água e energia elétrica, devendo a retribuição ser revertida em serviços prestados à FECILCAM, e feito o acerto trimestral e verificado que a FECILCAM utilizou mais cópias do que o proponente propôs, esta fará pesquisa de preço no mercado de atuação e fará a média para obter o valor da cópia unitária e sob este valor pagará o excesso utilizado, feito o acerto trimestral e verificado que a FECILCAM NÃO utilizou o saldo de cópias que o proponente propôs, este saldo será zerado e iniciará nova contagem. de não utilização, serão acumuladas para serem utilizadas nos meses subsequentes.

§1º O pagamento da retribuição referido no *caput* desta Cláusula será efetuado contra apresentação das respectivas requisições emitidas pela FECILCAM, no dia primeiro de cada mês, porém, com prazo de tolerância para apresentação de até 05 (cinco) dias úteis após a data de vencimento.

§2º A apresentação das requisições em atraso implicarão em acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da retribuição, acrescido de juros de mora de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso.

§3º O valor da retribuição será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, com base na variação do INPC/FGV para o período respectivo, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito, como prevê os Artigos 129 e 130 da Lei 15.608/07, independentemente de aviso ou notificação.

§1º O atraso na entrega da contra apresentação das respectivas requisições emitidas pela FECILCAM referentes ao valor de retribuição, superior a 60 (sessenta) dias, configurará inadimplência da PERMISSIONÁRIA, e acarretará a **rescisão automática** do presente CONTRATO.



§2º A PERMISSIONÁRIA poderá requerer a rescisão contratual, mediante justificativa fundamentada, ficando a critério da PERMITENTE a sua aceitação ou não, sujeitando ainda a PERMISSIONÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes a valor da retribuição, e ainda devendo comunicar a PERMITENTE com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias).

§3º No caso de aceitação, pela PERMITENTE, do pedido de rescisão nos termos do parágrafo anterior, a PERMISSIONÁRIA, além de efetuar o pagamento da multa, deverá continuar prestando os serviços e recolhendo a taxa de retribuição, pelo prazo necessário à realização de nova licitação pela PERMITENTE e a formalização do novo Contrato de Permissão.

§4º A inadimplência sujeitará a PERMISSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após instauração de processo administrativo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a Faculdade fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- c) Expedição de “Declaração de Inidoneidade” com a conseqüente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

§5º As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§6º A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui a responsabilização da PERMISSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à PERMITENTE.

§7º No caso de revogação, cassação, rescisão ou extinção da Permissão, por interesse superior da Administração, por falta da PERMISSIONÁRIA, ou decurso de prazo, a PERMISSIONÁRIA não fará jus a qualquer reposição, ressarcimento ou indenização, não podendo, também, a nenhum pretexto, reivindicar direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão-Pr. como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas ou litígios que porventura se originem do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na forma e condições aqui fixadas, fica outorgada à PERMISSIONÁRIA já qualificada, o uso do bem imóvel, bem como a exploração dos serviços de fotocópias, objeto do presente CONTRATO DE PERMISSÃO, cuja alteração ou revogação a bem do interesse público subjetivado pela PERMITENTE, poderá ocorrer em qualquer época, em face de motivos explicitados em processo administrativo específico, nos termos da Legislação aplicável.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto
Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-
mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

E por estarem de acordo, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 04 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, de de 2010.

.....
Antonio Carlos Aleixo

.....
Empresa

Testemunhas:

1) _____

2) _____



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

ANEXO VI – CONVITE 02/2010

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na
Av _____, Nº _____, bairro, _____
CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite Nº 02/2010,
DECLARA, que esteve no local da prestação dos serviços à Fecilcam, e tomou
conhecimento das instalações a serem utilizadas para a execução do contrato.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO VISITADO.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

ANEXO VII – CONVITE 02/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES

À Comissão de Licitação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão. As proponentes abaixo assinadas, participantes da Licitação, modalidade Convite nº 02/2010, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei que INEXISTE MENORES em seu quadro de pessoal como dispõe no inciso XXVIII, Art 7º da constituição Federal.

Local e Data

RG.
CPF.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972 Estadualizada pelo Decreto
Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880 (e-
mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100
Campo Mourão – PR CNPJ – 75.365.387/0001-89

ANEXO VIII – CONVITE 02/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do
procedimento licitatório, sob a modalidade de CONVITE N.º02/10, Processo
n.º 36.721, Instaurado pela FECILCAM, que não fomos declarados inidôneos
para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Mourão,.....de.....de 2010.

Nome:

RG/CPF

Cargo: